

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 487

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA FIXADO EM CR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) O VALOR DA PENSÃO MENSAL DEVIDA A CADA UM DOS PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.

ARTIGO 2º - A DESPESA DECORRENTE DA PRESENTE LEI, CORRERÁ À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS EXISTENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE, FICANDO O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER A SUPLEMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 DE JULHO DE 1975

  
ALDARY NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL